

Padroado régio e Regalismo nos primórdios do Estado Nacional brasileiro (1820-1824)

DOI: 10.15175/1984-2503-20179105

Gabriel Abílio de Lima Oliveira¹

Resumo

O artigo parte de uma reflexão sobre dois aspectos fundamentais no que se refere à relação entre a Igreja e o Estado no Brasil, no momento da consolidação das bases do Estado nacional independente, o padroado régio e o regalismo. Busca-se um panorama sobre as raízes ibéricas destes fenômenos religiosos e políticos, dando ênfase às especificidades do caso português na sua conexão com o contexto da Independência e da consolidação das bases institucionais e constitucionais do Império, onde os preceitos e práticas do liberalismo estariam em constante tensão e diálogo com as heranças próprias ao Antigo Regime. Tem-se em perspectiva as ideias e projetos de agentes políticos, em especial os sacerdotes, envolvidos nos debates sobre as questões religiosas a partir da esfera pública, sobretudo na imprensa e no parlamento.

Palavras-chave: Padroado; regalismo; Estado nacional; liberalismo; império.

Patronato regio y regalismo en los inicios del Estado Nacional (1820-1824)

Resumen

El artículo parte de una reflexión sobre dos aspectos fundamentales en lo que se refiere a la relación entre la Iglesia y el Estado en Brasil, al momento de la consolidación de las bases del Estado nacional independiente: el patronato regio y el regalismo. Teje un panorama de las raíces ibéricas de estos fenómenos religiosos y políticos. Enfatiza las especificidades del caso portugués en su conexión con el contexto de la Independencia y de la consolidación de las bases institucionales y constitucionales del Imperio, donde los preceptos y prácticas del liberalismo estarían en constante tensión y diálogo con las herencias propias del Antiguo Régimen. Privilegia el estudio de las ideas y proyectos de agentes políticos, en especial los sacerdotes, involucrados en los debates sobre los temas religiosos desde la esfera pública, sobre todo en la prensa y en el parlamento.

Palabras clave: patronato; regalismo; Estado nacional; liberalismo; imperio.

The royal *Padroado* and regalism in the early days of Brazilian independence (1820-1824)

Abstract

This article begins by reflecting on the royal *Padroado* and regalism, the two fundamental aspects of the relationship between the church and the Brazilian state in the consolidation of the bases of the country's independence. Painting a panorama of the Iberian roots of these religious and political phenomena, the article emphasizes the specifics of the Portuguese approach to Brazil's independence and of the consolidation of the institutional and constitutional bases of the Empire of Brazil, in which the precepts and practices of liberalism

¹ Licenciado e bacharel em História pela Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ. Doutorando da linha de pesquisa História e Culturas Políticas pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FAFICH da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. E-mail: ga005@hotmail.com

Recebido em 01 de abril de 2016 e aprovado para publicação em 07 de dezembro de 2016.

were to come into constant tension and dialogue with the legacies of the former regime. The article also focuses on the study of ideas and projects by political players, especially priests involved in debates on religious issues in the public sphere, particularly in the press and in parliament.

Keywords: *Padroado*; regalism; Brazilian state; liberalism; empire.

Patronage royal et réganisme au début de l'État national (Estado Nacional : 1820-1824)

Résumé

L'article part d'une réflexion sur deux aspects fondamentaux des relations entre l'Église et l'État au Brésil à l'époque de la consolidation des bases de l'État national indépendant : le patronage royal et le réganisme. Nous dresserons un panorama des racines ibériques de ces phénomènes religieux et politiques. Nous mettrons ensuite en lumière les spécificités du cas portugais dans le contexte de l'Indépendance et du renforcement des fondements institutionnels et constitutionnels de l'Empire, où les préceptes et les pratiques du libéralisme étaient en tension constante avec l'héritage de l'Ancien Régime. Sera ici privilégiée l'étude des idées et des projets des agents politiques, et en particulier des ecclésiastiques impliqués dans les débats publics (presse, parlement, etc.) sur les questions religieuses.

Mots-clés : patronage ; réganisme ; État national ; libéralisme ; empire.

巴西独立初期的政教合一和王权干预教权

摘要：本文对巴西独立初期的政权和教会的关系进行了探讨，反思了两种政教关系模式：王权监管教权模式和王权干预教权的模式。本文探讨了根源于伊比利亚半岛的政教关系传统及其对巴西的影响。作者强调了葡萄牙的政教关系特点和此种关系在葡萄牙帝国的组织机构和制度里的独特地位。这种政教关系在巴西帝国独立之后被全面继承下来。巴西的自由主义思想和行动对旧体制遗留下来的政教关系传统进行了持久的对话和斗争。本文着重研究了主要政治人物的思想和执政纲领，特别是那些高级神职人员，他们在公共场所，特别是在议会和媒体里对宗教问题展开争论。

关键词：王权监管教权，王权干预教权，民族国家，自由主义，巴西帝国。

Introdução

A herança política e religiosa legada pela colonização portuguesa ao Império brasileiro foi de grande importância no que se refere à relação estabelecida entre o Estado nacional e a Igreja romana. Neste sentido, uma das principais características preservadas pela monarquia constitucional que se desenhava no Brasil foi o regime do padroado régio, que conferia competências eclesiásticas aos monarcas, dotando-os, segundo Sérgio Buarque de Holanda, de “um poder praticamente discricionário sobre os assuntos eclesiásticos”, fazendo com que a Igreja se tornasse “[...] simples braço do poder secular”.² Sobre este processo, Gilberto Freyre apresenta os esforços da Igreja no sentido da reversão do quadro de certa falta de controle, em grande parte decorrente do padroado, sobre determinados assuntos eclesiásticos. O Império seria o momento:

[...] de uma Igreja também mais independente das oligarquias regionais e mais pura na vida dos seus padres. De uma Igreja que começou a falar mais alto e forte do que outrora pela voz dos seus bispos, até chamar, pela de D. Vital, contra os excessos do próprio Governo de Sua Majestade e não apenas contra os de

² HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 118.

irmandades e confrarias: expressão do poder dos ricos, dos letrados, dos próprios mecânicos.³

Nesta análise, a Igreja figura enquanto uma instituição que estabeleceu relações tensas com o Estado e com a sociedade imperiais, desde os altos círculos da política e da diplomacia aos cultos privados tão comuns nos rincões menos povoados ou mesmo nas urbes que surgiam e ressurgiam, contribuindo assim para o declínio das “casas-grandes”. Assim, se o Estado possuía prerrogativas constitucionais que legitimavam o padroado e conferiam ao poder secular domínio sobre assuntos eclesiásticos, a Sé romana possuía um espectro de atuação a partir dos seus agentes, sobretudo bispos e padres, que combatiam certa precariedade da crença e do culto, mas também faziam parte de uma elite envolvida na política e nos círculos intelectuais, das redações dos jornais às revoltas armadas.

Durante o Oitocentos no Brasil, as rugas entre o Estado imperial e a cúria romana ficaram mais conhecidas na questão religiosa de 1873. A perseguição aos maçons por parte dos bispos D. Vital de Oliveira e D. Macedo Costa resultou em um impasse com a sede do poder papal, quando da ofensiva ultramontana de Pio IX contra as liberdades alicerçadas nas causas da Revolução Francesa.⁴ Contudo, é pertinente salientar que no momento de institucionalização do Estado nacional e da consolidação de suas bases políticas, econômicas e sociais estes problemas não estiveram ausentes.

Nos anos que marcaram o processo de Independência e a outorga da primeira Constituição brasileira emergiam disputas pelo exercício das competências eclesiásticas por parte dos agentes políticos do Estado brasileiro, em uma conjuntura política que envolvia diferentes setores do clero. Os assuntos correlatos às interseções entre política e religião tomaram conta dos debates em diferentes instâncias, evidenciando o empenho do Estado em trazer os assuntos da Igreja para sua alçada, ao mesmo tempo em que o repertório liberal apropriava-se dos motivos sagrados compondo uma pedagogia política situada entre as novas prerrogativas constitucionais e as antigas crenças religiosas.

³ FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. São Paulo: Global, 2004, p. 125-126.

⁴ VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 1980.

Padroado e Regalismo: heranças ibéricas

Segundo João Dornas Filho, ainda nos tempos finais do Medievo e na aurora da Idade Moderna, o padroado fortaleceu a aliança entre o Estado português e a Sé romana, pois “[...] de uma simples concessão da Santa Sé, se transformou em tutela permanente do direito majestático, exercido pelos reis”.⁵ No século XV, o monarca português tornou-se detentor do priorado da ordem de Cristo, erigida sob a extinta ordem dos Templários, obtendo um amplo espectro de atribuições político-administrativas que o autorizavam: “[...] a indicar os candidatos a todos os benefícios e cargos dos cleros secular e regular, a impor censuras e outras penalidades eclesiásticas e a exercer os poderes de um ordinário nos limites de suas jurisdições [...]”.⁶

No século XVIII, “[r]ompido o dique escolástico e barroco”,⁷ o processo de fortalecimento do Estado português teve o seu ápice com a ação do Marquês de Pombal e sua política embebida em um reformismo que “[...] apropriou-se seletivamente das ideias trazidas pelas luzes”.⁸ O ambiente intelectual português proporcionou uma série de contestações aos preceitos do poder político de Roma que, apesar de não romper com certas raízes da crença católica, produziu:

[...] crises de consciência religiosa. Embora não se trate aqui do ateísmo, sequer mesmo do deísmo, observa-se o aparecimento de uma tendência crítica, algo irônica, hostil às ordens religiosas, antijesuítica sobretudo, com fortes conotações anti-romanas [sic], por vezes.⁹

A peculiar sedimentação dos ideais ilustrados no Portugal setecentista intensificou os embates entre o Estado e a Igreja, cujas relações já haviam sido rompidas: “[...] entre 1728 e 1732, em resultado da recusa da Santa Sé em conceder o barrete cardinalício a Monsenhor Vicente Bichi, que fora núncio na corte portuguesa”.¹⁰ Esta, e outras investidas diplomáticas de D. João V, contribuiu para que se aprofundassem as diferenças políticas

⁵ DORNAS FILHO, João; AZEVEDO, Fernando de. *O padroado e a igreja brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 17.

⁶ AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o padroado na Bahia*. São Paulo: Ática, 1978, p. 26.

⁷ FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982, p. 340.

⁸ VILLALTA, Luiz Carlos. *Usos do livro no mundo luso-brasileiro sob as luzes: reformas, censura e contestações*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015, p. 123.

⁹ FALCON, op. cit., p. 341.

¹⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Relações de Portugal com a Santa Sé no reinado de D. João V. *Janus – Espaço online de Relações Exteriores*. 1999/2000. Disponível em: <http://janusonline.pt/arquivo/1999_2000/1999_2000_1_18.html>. Acesso em: 20 nov. 2015.

entre os próceres da ilustração portuguesa e os setores religiosos resistentes à penetração de certos ideais de legitimação do poder real.

No curso das tensões entre poder secular e eclesiástico, tornou-se comum a prática do regalismo que, segundo Zília Osório de Castro, seria caracterizado pela: “[...] supremacia do poder civil sobre o poder eclesiástico, decorrente da alteração de uma prática jurisdicional comumente seguida ou de princípios geralmente aceites, sem que haja uma uniformidade na argumentação com que se pretende legitimá-lo”.¹¹ Fortalecia-se, deste modo, o poder régio, a partir da interpretação e da apropriação de uma lei estabelecida, aproveitando-se de brechas e da complexa arquitetura de poder que tinha por base uma monarquia atrelada institucional, simbólica e materialmente ao poder religioso.

Diante das definições elencadas, padroado e regalismo parecem consistir em termos muito próximos por definição, inclusive sendo tratados como sinônimos.¹² Certamente, há de se destacar a relação entre os dois termos, pois: “Na Península Ibérica as práticas regalistas encontraram até mesmo amparo nos direitos de Padroado conferidos pela Santa Sé aos reis da Espanha e de Portugal”.¹³ Contudo, para a presente análise, entende-se que estes fenômenos guardam distinções tanto no que se refere à sua definição, quanto aos contextos em que foram concebidos.

O padroado consistiu em acordos firmados entre os Estados ibéricos e a Santa Sé, no momento de ofensiva intelectual e política desta diante dos ares contestatórios trazidos pela Reforma Protestante. Pressupunha, deste modo, certa aquiescência da Igreja no sentido da execução de competências eclesiásticas por parte do monarca, com destaque para a nomeação dos bispos e para a cobrança do dízimo. Ao mesmo tempo, o acordo em questão garantia o compromisso de expansão da fé católica nas terras recém-conquistadas. Apesar das concessões ao poder régio, Roma não abriria mão de fortalecer sua potestade, sobretudo a partir das decisões de sua alta hierarquia e da diáspora missionária que se estabeleceu em âmbito global na Idade Moderna, tendo no Brasil seu maior exemplo na ação da Companhia de Jesus.

Este conturbado contexto da Contrarreforma revelou a preocupação da cúria romana em relação ao espaço que as novas “heresias” haviam conquistado na Europa e, por

¹¹ CASTRO, Zília Osório de. *Antecedentes do regalismo pombalino: o padre José Clemente*. In: RAMOS, Luis A. de Oliveira; RIBEIRO, Jorge Martins; POLÓNIA, Amélia. (Coord.). *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, v. 1, p. 323.

¹² GÉRSO, Brasil. *O regalismo brasileiro*. Rio de Janeiro: Cátedra, 1978, p. 23.

¹³ AZZI, Riolando. *A crise da cristandade e o projeto liberal*. São Paulo: Edições Paulinas, 1991, p. 138.

consequente, nos territórios que viriam a ser dominados, por exemplo, pela Inglaterra que consolidava o anglicanismo. Entretanto, os esforços engendrados pelo Concílio de Trento (1545-1563), resgatando o tomismo em contraposição às teses luteranas,¹⁴ não impediram que se desenvolvesse um amplo espectro de contestações à noção de *plenitudo potestatis* papal, das mais variadas matrizes, inclusive nos territórios onde a religião católica apostólica romana figurava como a crença oficial.

Com efeito, os séculos XVII e XVIII foram palco de teses postulantes da insubmissão ao poderio da Igreja romana, tendo como grande expressão o galicanismo de Bossuet que, diante das querelas entre Luís XIV e o Papa Inocêncio XI, redigiu a *Declaração dos Quatro Artigos (1682)*, afirmando “Os reis e soberanos não estão submetidos a nenhum poder eclesiástico”.¹⁵ Este contexto, coroado pelo Clero Constitucional da Revolução Francesa, forneceu precedentes para o fortalecimento do poder régio e acabou alimentando práticas que iriam além do que estivera posto no contrato do padroado, tal qual no caso de D. Jose I e seu ministro Marquês de Pombal. No século XIX, estas ideias e práticas que afirmavam o poder temporal sobre os assuntos eclesiásticos atravessaram o Atlântico em direção ao Brasil, sendo parte integrante do momento de independência e consolidação do Estado nacional.¹⁶

O regalismo acabou por ser resultante e também catalisador de um ambiente político e intelectual de afirmação do poder real, sendo fortalecido pelas Luzes e tendo inclusive se utilizado das prerrogativas concedidas pelo direito do padroado para fundamentar suas demandas. Portanto, no século XVIII, tornou-se “[...] uma das formas mais comumente assumidas pelas monarquias ilustradas da Europa de então”.¹⁷ Em que pesem as duras consequências, à prática religiosa, decorrentes de ações como a expulsão dos jesuítas, este movimento de ascendente poder monárquico não implicou em uma omissão por parte do Estado sobre os temas religiosos, mas, da adequação aos seus interesses de determinados grupos envolvidos na hierarquia política e eclesiástica. Tampouco, a Igreja seria um agente passivo no tocante aos seus interesses junto ao novo Estado nacional.

¹⁴ SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 422-425.

¹⁵ COMBY, Jean. *Para ler a história da Igreja: do século XV ao século XX*. São Paulo: Loyola, 1994. t. II, p. 49.

¹⁶ AZZI, 1991, p. 143.

¹⁷ FALCON, 1982, p. 378-379.

A nacionalização da religião e a sacralização do estado nacional

Imersa nas estruturas do padroado e nas práticas regalistas, a relação entre a Igreja e os Estados nacionais católicos do ocidente europeu, após a Revolução Francesa, manteve os ares de evidente complexidade. De certo modo, houve o avanço de um ideal de secularização que, segundo Fernando Catroga, significou:

[...] a perda, nas sociedades modernas ocidentalizadas, da posição-chave que a religião institucionalizada ocupava na produção e na reprodução do elo social e na atribuição de sentido. O que se não implicou o desaparecimento do sagrado, provocou uma maior eufemização das fronteiras entre o religioso e o não-religioso.¹⁸

A partir deste raciocínio, as rupturas com relação a uma percepção religiosa e sacralizada do mundo político e social de fato representaram uma importante nuance do processo de formação das “comunidades políticas imaginadas”. Por outro lado, em sentido muito próximo ao que Alexis de Tocqueville assinala como o aspeto religioso da cidadania projetada pela Revolução Francesa,¹⁹ o próprio Benedict Anderson pondera sobre o contexto europeu: “O marxismo e o liberalismo não se importam muito com a morte e a imortalidade. Se o imaginário nacionalista se importa tanto com elas, isso sugere sua grande afinidade com os imaginários religiosos”.²⁰ Deste modo, no mundo pós-revolucionário europeu, sobretudo nos territórios de tradição católica, a formação do aparato material e simbólico dos Estados nacionais não prescindiu da sua “fusão e osmose” com a estrutura da Igreja.²¹

Ao analisar a dinâmica política das primeiras décadas do século XIX, marcada pela contraofensiva monárquica e católica do Congresso de Viena e da Santa Aliança (1815), pode-se dizer ainda, contrariando em algum sentido o postulado de Anderson, que o liberalismo, enquanto um movimento abarcado por práticas institucionais e teorias políticas, teve o papel da religião e da Igreja enquanto um grande campo de interesse: “Os dilemas da filosofia liberal decorrem de sua difícil posição entre duas tradições consagradas. Em um polo, a Igreja e a ingerência teocrática na sociedade; em outro, os filósofos da

¹⁸ CATROGA, Fernando. *Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil: uma perspectiva histórica*. Coimbra: Almedina, 2010, p. 62.

¹⁹ TOCQUEVILLE, Alexis de; MAYER, Jacob Peter. *O antigo regime e a revolução*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 15.

²⁰ ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 36.

²¹ HAUPT, Heinz-Gerherd. Religião e nação na Europa no século XIX: algumas notas comparativas. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 22, n. 62, p. 79, 2008.

objetividade, e o perigo da desumanização em seu ensinamento”.²² Se a teocracia religiosa típica do Antigo Regime incomodava os pensadores e políticos liberais, o mesmo era válido para certo republicanismo democrático. Encontrar o justo meio enquanto princípio norteador da política e do Estado passava também por enfrentar o problema religioso, situando os temas sagrados afastados do espírito tridentino e ultramontano de certos setores da Igreja e também do ateísmo radical herdeiro das Luzes.

Os esforços para superar o dilema do liberalismo diante da religião, tanto em sua dimensão filosófica quanto no sentido de seu uso político, foram sentidos em distintos espaços e envolveram os grupos e partidos políticos que se formavam. De um modo geral, dois movimentos distintos, porém complementares, nortearam os debates travados na imprensa, no parlamento e contribuíram para proposições emanadas dos atores que davam substrato à esfera pública. A nacionalização da religião, empreendendo uma sistemática ação dos Estados nacionais em (trans) formação no sentido de ampliar seu alcance sobre as questões correlatas às competências eclesiásticas, a exemplo dos debates sobre a administração das ordens e de seus recursos. Ao mesmo tempo, e com distintas leituras que partiam dos setores políticos, intelectuais e religiosos, assistiu-se à sacralização do Estado nacional, onde o vocabulário político trabalhado louvava as novas demandas liberais, criando um universo valorativo que deslocava do rei para a constituição as prerrogativas sacrais e imaculadas.

Estas transformações do cenário político e religioso pós-revolucionário foram sentidas de maneira profunda na América Latina, tendo influenciado as nações que se formavam em diálogo e tensão com as antigas metrópoles, suas heranças e movimentações políticas. Nos antigos domínios espanhóis, o impacto do republicanismo acabou por acentuar as clivagens entre a Igreja e os Estados, fazendo com que a nova perspectiva liberal questionasse a legitimidade intelectual e política daquela: “[...] a posição intelectual da Igreja foi abalada. As mesmas pessoas de razão que repudiaram a monarquia absolutista também contestaram a religião revelada, ou pelo menos pareceram fazê-lo”.²³ Esta onda de contestações ao poder da Igreja foi sentida de modo geral, mas, configurou-se distintamente no extenso território latino-americano.

²² BÉNICHOU, Paul. *El tiempo de los profetas: doctrinas de la época romántica*. México: CEHILA/ Fondo de Cultura Económica, 2001, p. 31, tradução nossa.

²³ BETHELL, Leslie. (Org.). *A igreja e a independência da América Latina*. In: _____. *História da América Latina: da independência a 1870*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009. v. III, p. 269.

No Brasil, o processo de edificação do Estado imperial sofreu evidentes influências de determinada “mentalidade de Antigo Regime” que “[...] preservava visão litúrgica do mundo, corporificada na religião como o conjunto de crenças e valores indispensáveis à conservação da sociedade”.²⁴ Este corpo de práticas e representações,²⁵ influenciado por uma narrativa religiosa e escatológica do mundo, passou a conviver com as novas perspectivas liberais, relativas, sobretudo, ao constitucionalismo e à garantia dos direitos políticos e civis, delineando os fundamentos de uma cidadania que: “[...] teve as suas acepções mudadas da Independência até a Abdicação, e desta até o período que antecede a promulgação do Ato Adicional de 1834, com desdobramentos claros até a Maioridade”.²⁶

Os agentes da religião e os que sobre ela debatiam e deliberavam, ora apresentaram-se como detentores da tradição das luzes, ora das renovadas pretensões dos herdeiros do absolutismo, destacando-se no interior de grupos políticos e círculos intelectuais. Neste momento de definição das diretrizes que iriam reger a complexa trama envolvendo o governo imperial, a sociedade que se formava e a cúria romana, o tema da religião teria eco na voz de figuras de grande importância, a exemplo de: cônego Januário da Cunha Barbosa, dom Romualdo Antônio de Seixas, padre Diogo Antônio Feijó e frei Caneca. Dos debates na Constituinte e na Assembleia às redações dos periódicos, os arranjos e dissensos em torno da Igreja, de sua administração e da sua possibilidade de ação seriam constantes e se o Estado monárquico afirmava sua posição a partir de “certo espírito cesaropapista”, como afirma Tales de Azevedo, “[...] a Igreja nem sempre esteve passiva e assimilada ao Estado durante a Colônia e o Império [...]”.²⁷

Este diálogo entre uma perspectiva político-religiosa herdeira do Antigo Regime e as demandas do liberalismo tornou-se latente, nos altos círculos da política, já nos anos imediatamente anteriores à ruptura definitiva com Portugal em 1822, quando o problema do lugar da religião no Estado foi levantado nas Cortes de Lisboa, as quais, segundo Brasil Gérson, “[...] deixariam o catolicismo tal como já ali e aqui estava havia muitos séculos”.²⁸

²⁴ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura e política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan; FAPERJ, 2003. p. 27.

²⁵ CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.

²⁶ RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania, liberdade e participação no processo de autonomização do Brasil e nos projetos de construção da identidade nacional. *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, p. 20-21, 2007.

²⁷ AZEVEDO, Thales de. *A religião civil brasileira: um instrumento político*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1981. p. 14.

²⁸ GÉRSO, 1978, p. 43.

Tal perspectiva de manutenção do catolicismo enquanto religião oficial fora inclusive abordada, e condicionada, em ofício enviado pelo governo provisório do Pará, do qual era presidente o então vigário capitular Romualdo Antônio de Seixas, futuro arcebispo primaz do Império. O documento, lavrado antes mesmo da instalação das Cortes,²⁹ prestava o devido juramento “[...] às Cortes Nacionais, e à Constituição que por elas for estabelecida, mantida a Religião Católica Romana”.³⁰

Nas Cortes, essenciais para que se revelassem as principais demandas dos nascentes Estados liberais de Brasil e Portugal,³¹ extinguiu-se o Tribunal da Inquisição, alegando que “[...] sua existência era contrária ao sistema Constitucional”.³² Assim, por mais que mantida a religião católica enquanto referência, os ares liberais do século XIX erguiam barreiras a instituições e práticas típicas do Antigo Regime, fato que também ocorreu no que se referia à proposta de secularização das corporações regulares.³³ Sobre este assunto, a Comissão Eclesiástica propôs que se obtivesse bula da Santa Sé:

Para se poderem secularizar todos os religiosos que tiverem justas causas para não continuar a vida clausal, cometendo-se o conhecimento destas causas, e a expedição das respectivas secularizações aos ordinários da naturalidade, ou residência dos religiosos, ou aos ordinários das dioceses, em que existirem os patrimônios, benefícios, ou títulos dos mesmos secularizando, como mais oportuno lhes for; ficando os religiosos pelo fato da secularização habilitados para todos os ministérios, e benefícios eclesiásticos como quaisquer outros clérigos seculares.³⁴

O teor da proposta a tensão causada entre as prerrogativas da Santa Sé sobre as ordens regulares e os anseios de determinados setores políticos, representando, em última instância, o Império Português, que trabalhavam para tornar mais flexíveis as normas que regiam a vida nos claustros. A proposta tocava em outros pontos, estendendo também às mulheres o direito de abrir mão de sua “vocação”. Tal secularização poderia abrir o precedente para que o Estado monárquico, em vias de constitucionalização, viesse a engendrar as competências jurisdicionais sobre porções do corpo eclesiástico regular, como salienta o quarto artigo: “Para que os religiosos possam se secularizar a título de ministério de instrução, educação, caridade pública, e capelanias das repartições do serviço do Estado [...]”.³⁵

²⁹ BERBEL, Márcia. Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas de 1821-22. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 51, p. 192-193, 1998.

³⁰ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, nº 44, Decreto de 01/01/1821, p. 369.

³¹ BERBEL, op. cit.

³² *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, nº 47, Decreto de 31/03/1821, p. 404.

³³ GÉRSO, 1978, p. 44.

³⁴ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, nº 229, Parecer de 19/11/1821, p. 3144.

³⁵ *Ibidem*.

Longos debates ocorreram, versando sobre diferentes prismas da questão, tais quais, as maneiras de se angariar recursos para sustentar os egressos das ordens regulares e se estes teriam o direito de ocupar lugares devidos aos seculares nas fileiras do Estado, além dos caminhos políticos, jurídicos e diplomáticos possíveis para uma resolução de pontos nodais junto à Santa Sé. Sendo um tema envolvendo uma delicada estrutura material e simbólica, divisor de opiniões, o polêmico mote das ordens religiosas não se restringiu às acaloradas contendas no âmbito legislativo, chegando aos panfletos que circulavam durante o início da década de 1820 no mundo luso-brasileiro: “No caso português, o custo dos privilégios para o erário público é denunciado na ampla discussão sobre as ordens religiosas”.³⁶

Em outubro de 1822, ainda no âmbito das Cortes, algumas dezenas de artigos iriam dispor no sentido de fortalecer o jugo da monarquia constitucional sobre muitas questões eclesiásticas.³⁷ Suprimiam-se conventos, mosteiros e colégios e garantiam-se as secularizações de regulares, com estas decisões, abria-se a possibilidade de angariar recursos humanos e materiais para o Estado e afirmava-se a verve liberal sobre os auspícios do Antigo Regime: “A nossa revolução liberal, acentuando as prerrogativas individuais, foi autonomizando, conseqüentemente, a sociedade em relação à religião”.³⁸

Se os debates e propostas desenvolvidos em Lisboa não redundaram na união dos Reinos, defendida, sobretudo, por setores portugueses, corroboraram para reforçar, no ultramar, a importância que as garantias constitucionais representavam no sentido da construção de um modelo de sociedade pautado no preceito da cidadania, implicando em uma dinamização da esfera pública.³⁹ Neste ínterim, foi central o papel das elites políticas e intelectuais, incluindo os agentes do clero, enquanto “porta vozes” que “[...] expressavam pensamentos que o povo era incapaz de formular”.⁴⁰ As próprias questões correlatas às

³⁶ CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcelo Otávio Neri de Campos (Org.). *Guerra literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: UFMG, 2014. v. 1. Cartas, p. 20.

³⁷ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, nº 47, Decreto de 18/10/1822, p. 829-832.

³⁸ CLEMENTE, Manuel. *Igreja e sociedade portuguesa: do liberalismo à república*. Porto: Assírio & Alvim, 2012, p. 35.

³⁹ Sobre a dinâmica sociológica e histórica das relações políticas em uma esfera pública em construção: HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984; KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EDUERJ / Contraponto, 1999. No que se refere ao contexto das primeiras décadas do Império brasileiro: MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005.

⁴⁰ CHARTIER, Roger. *Origens culturais da Revolução Francesa*. São Paulo: UNESP, 2009, p. 52.

tensões entre Igreja e Estado iriam despertar o interesse de diferentes personalidades, caso de uma polêmica levantada em 1823 por frei Joaquim do Amor Divino Caneca. Na oitava de suas *Cartas de Pítia a Damão*, o revolucionário carmelita tratou do despejo ocorrido no convento do Desterro de Olinda.⁴¹ Na referida instituição encontravam-se sacerdotes alcunhados “tereseus” por frei Caneca em sua carta, onde destacava a subserviência destes ao rei de Portugal:

Porque estando nós em guerra aberta com o rei de Portugal e sua nação, não devíamos ter entre nós os vassallos daquele rei inimigo, quais os padres, que não só são vassallos do rei de Portugal por haverem nascido naquele território, como porque na sua profissão religiosa fazem voto de obedecer aos decretos dos pontífices, e também as ordens e determinações dos reis de Portugal, e trabalharem com todas as forças para que sejam filhos obedientes da igreja e súditos fiéis dos reis.⁴²

Os “tereseus” faziam parte de uma ordem secular, os carmelitas descalços, cuja chegada ao Brasil remontava ao período compreendido pela União Ibérica.⁴³ Deste modo, estavam submetidos ao Estado português e foram considerados uma ameaça diante do contexto permeado pelos conflitos da Independência (1822-1823). Não seria prudente manter súditos da coroa portuguesa no Brasil, sobretudo, sendo estes agentes de uma instituição que dava capilaridade aos muitos interesses da monarquia europeia e também dos pontífices no território americano.

A análise de frei Caneca destacava a “dupla lealdade” dos tereseus, ao Estado e à Igreja, a Portugal e a Roma, evidenciando esta relação enquanto uma “[...] fonte potencial e permanente de conflitos”.⁴⁴ Mesmo no caso da extensão de certa cidadania brasileira a estes clérigos, pouco provável diante de seus votos de obediência feitos ao monarca inimigo, tal fato não redundaria em ganhos para o Brasil: “[...] nenhuma razão têm plausível para que perdendo o afeto à sua pátria, e a obediência ao seu monarca, se votem séria e eficazmente à causa do Brasil [...]”.⁴⁵ Pelo contrário, a presença desses indivíduos, cuja obediência ao império português sempre iria sobrepor-se à cidadania brasileira, só traria danos:

⁴¹ As cartas de Pítia a Damão foram redigidas no ano de 1823 e seu título faz referência à história da amizade entre dois filósofos pitagóricos de Siracusa, do quarto século a. C.: MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Ed. 34, 2001, p. 165.

⁴² *Ibidem*, p. 263.

⁴³ GUMIEIRO, Fábio. As ordens religiosas e a construção sócio-política no Brasil. *Tuiuti: Ciência e Cultura*, Curitiba, n. 46, p. 67, 2013.

⁴⁴ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem e teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 182.

⁴⁵ MELLO, op. cit., p. 264.

[...] apesar de qualquer juramento cívico que eles tenham dado ou hajam de dar (que tudo é ilusório e insubsistente), são real e indissolúvelmente súditos daquele geral, vassalo de Portugal; e eles mesmos vassalos de um rei inimigo, obrigados a executarem suas ordens, determinações e insinuações em tudo que lhes determinarem a prol da sua nação, e em dano ao Brasil.⁴⁶

À incompatibilidade entre os interesses e as identidades sócio-políticas daqueles seculares europeus e do Estado brasileiro, somava-se um problema de natureza material. Segundo Frei Caneca, o provimento de toda a estrutura física do referido convento e o sustento dos seus internos teria sido obra dos pernambucanos, fato que ocorrera sem contrapartidas:

Porque os padres, havendo fundado aquele convento com as esmolas e donativos dos pernambucanos, tendo-se sempre sustentado a expensas dos mesmos, e conservando hoje um fundo de 12 contos e 890 mil-réis, que trazem a juros nesta praça, fundo dado pelos pernambucanos, como consta de seu livro do Tombo, ainda não lhes retribuíram coisa alguma por tantos benefícios.⁴⁷

Salientava-se o montante possuído pelos carmelitas descalços e, para o Estado nacional em gênese, seria oportuno passar, gradativamente, à administração dos bens das ordens. Tal mudança poderia resultar em um ganho significativo, tanto no sentido do aproveitamento da estrutura física, quanto no sentido da possibilidade de dividendos a partir de terras, escravos e toda a sorte de ativos em propriedade das instituições religiosas. É neste tom que a argumentação continuava quando se referia às tratativas entre os governos de Brasil e Portugal:

[...] perdendo agora as corporações religiosas do Brasil as casas e hospícios que tinham em Portugal, comprados com seu dinheiro, à mais forte razão devem os padres perder os que têm aqui, que são fundados com as riquezas do mesmo Brasil; o que é tudo em conforme às ordens de s. m. i., que não só manda sequestrar os bens dos vassalos de Portugal, como que acaba de dar o mais notável exemplo fazendo (diz-se) sequestrar e arrematar um pouco de gado que tinha no Rio de Janeiro sua augusta mãe, por ser rainha de Portugal.⁴⁸

A dimensão econômica da questão não estava alijada dos aspectos de cariz político e social, antes desnudavam problemas estruturais que remetiam ao período colonial e que tomaram conta de muitos debates nos círculos políticos imperiais. Neste ínterim, estariam a catequização dos povos indígenas e a dimensão pedagógica do trabalho religioso,⁴⁹ as quais não teriam feito parte das obrigações contempladas pelos sacerdotes em questão:

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ MELLO, 2001, p. 265.

⁴⁸ Ibidem, p. 267.

⁴⁹ Sobre o problema da catequização dos indígenas e as discussões da política imperial sobre o tema, ver: SILVA, Natália Moreira da. *Papel de índio: políticas indigenistas nas províncias de Minas Gerais e Bahia na primeira metade do oitocentos (1808-1845)*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2014.

“[...] pois nunca lhes ensinaram ciência alguma ou arte, nem catequizaram o gentio, nem fizeram feito de pública utilidade [...]”.⁵⁰ A partir do histórico de algumas ordens regulares no Brasil, Frei Caneca contrastava:

Na história de Pernambuco se acha que, vindo ao Brasil os jesuítas em 1540, os carmelitas observantes em 1580, os franciscanos em 1585, os beneditinos depois destes, e ultimamente os de São Felipe Nery, todos estes regulares foram incansáveis na conservação e catequese do gentio, penetraram os sertões mais interiores, padeceram martírio, aldearam índios, fundaram missões, que depois passaram a vigarias, acompanharam expedições militares para conquistas, ajudaram os libertadores de Pernambuco nas campanhas contra os holandeses, e correram todos os perigos ao lado dos que se sacrificaram pela pátria e pelo Estado; e destes marianos o que se encontram são argumentos de ociosidade, desfrutação e ingratidão!⁵¹

Os carmelitas descalços não figuravam entre as outras ordens que, apesar de regulares, auxiliaram na obra de sedimentação política e administrativa, em âmbito civil e militar, do aparato estatal português durante a Colônia. Além do mais, representariam, naquele momento específico do século XIX, valores contrários aos constitucionais e aos interesses brasileiros: “[...] a contrarrevolução de Portugal e Espanha, feita em grande parte pelos frades contra as Constituições daqueles reinos, nos adverte o perigo evidente e iminente que corremos, tendo em nosso seio inimigos tão encarniçados dos brasileiros [...]”.⁵²

Tal qual destacado, e demonstrado na acidez retórica de Frei Caneca, não só os aspectos econômicos ou administrativos estavam sob a constante influência da Igreja no interior do Estado e do governo. O vocabulário político liberal acabara por incorporar as representações do sagrado, contribuindo para uma hibridização de seu repertório de ideias: “[...] o liberalismo é mais anticlerical do que antirreligioso e, se ele pode ser espiritualista, se pode aceitar o reconhecimento do cristianismo, ele é necessariamente anticlerical, porque é relativista e, portanto, contra qualquer dogma imposto”.⁵³

Se esta relação de proximidade e tensão apontada por René Rémond mostrou-se de modo incisivo no contexto dos primeiros anos do Brasil Império, ela não deixou de tocar no aspecto dogmático. Este enfoque de contornos prescritivos foi explorado nas páginas do *Revérbero Constitucional*, periódico publicado no Rio de Janeiro e que seria “O órgão doutrinário da Independência brasileira”.⁵⁴ A cargo de Gonçalves Ledo e do cônego

⁵⁰ MELLO, op. cit., p. 265.

⁵¹ MELLO, 2001, p. 265.

⁵² Ibidem, p. 267.

⁵³ RÉMOND, René. *Introdução à história do nosso tempo: o século XIX: 1815-1914*. São Paulo: Cultrix, 1976, v. 2, p. 43.

⁵⁴ SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, p. 53.

Januário da Cunha Barbosa, o *Revérbero* passaria de defensor das Cortes a seu crítico e afirmaria sua opção por Pedro I. Sobre a necessidade da constituição, fazia uma ampla defesa e destacava a dimensão sacra deste sistema: “O Sistema Constitucional é hoje a Religião Universal dos povos cultos; o Mundo está em uma fermentação, que só o estabelecimento geral da Constituição pode acomodar”.⁵⁵

O vocabulário político em torno do liberalismo agregava o termo religião como uma metáfora da constituição, compondo uma esfera pública onde a dimensão sacra deslocava-se, não sem percalços, da figura do monarca para o texto constitucional, implicando em uma resignificação da liturgia de poder do Antigo Regime. Além do mais, a religião passou a exercer uma função política pedagógica, na medida em que: “A preocupação de atingir um público mais amplo, divulgando os ensinamentos sobre a Constituição e as críticas ao despotismo, levou ao antigo costume de se parodiarem as formas religiosas”.⁵⁶

Dentre os assuntos que envolviam as tensões entre Igreja e Estado, o *Revérbero* também comentaria a questão do dízimo, outro ponto polêmico que dizia respeito às concessões decorrentes do padroado. Neste sentido, o periódico iria desferir duras críticas ao imposto: “Que coisa é o Dízimo? É um tributo de natureza tão bárbara, como a barbaridade dos tempos de uma Teocracia universal de que ele é parte; e que por isso nunca foi conhecido de uma grande parte das Nações; ou proscrito com horror logo que conhecido”.⁵⁷ Ao rejeitar a cobrança do dízimo, o periódico levantava uma questão importante que tocava diretamente no orçamento da estrutura eclesiástica.

Não só o universo da imprensa incorporava aos seus debates os temas correlatos às interseções entre a política e a religião, contribuindo para o complexo binômio que engendrava a nacionalização da religião e a sacralização do Estado. Em meio ao quadro de propostas e resoluções sobre os rumos da nascente pátria, rompidos os laços que uniam Brasil e Portugal, as questões de fundo religioso foram abordadas ainda na Constituinte convocada em 1823, da qual participou uma significativa quantidade de membros do clero e na qual se deu especial atenção ao tema da tolerância quanto a outras manifestações religiosas.⁵⁸ Diluída a Assembleia, o assunto fora sacramentado pela Constituição

⁵⁵ REVÉRBERO: CONSTITUCIONAL FLUMINENSE, n.º 12, 29 jan. 1822.

⁵⁶ NEVES, 2003, p. 41.

⁵⁷ REVÉRBERO: CONSTITUCIONAL FLUMINENSE, n.º 12, 29 jan. 1822.

⁵⁸ SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *Do altar à tribuna: os padres políticos na formação do Estado Nacional brasileiro (1823 – 1841)*. 2010. Tese (Doutorado em História)—Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010, p. 196-208.

outorgada em 1824, jurada “Em nome da Santíssima Trindade”, e que trazia em seu quinto artigo: “A religião católica apostólica romana continuará a ser a religião do império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo”.⁵⁹ O texto afirmava o catolicismo como um dos esteios simbólicos e materiais do Império e, reconhecendo a heterogeneidade de matrizes religiosas daquela sociedade, estabelecia tolerância a outras formas de culto, restringindo-as ao mundo privado.

Ainda no âmbito das prerrogativas constitucionais, ser católico era uma condição para a inclusão do indivíduo no restrito grupo de cidadãos do Império, pois era um requisito para o direito ao voto e à eleição. Neste sentido, no artigo 179, a Carta de 1824 ainda previa possível punição para quem não conferisse o devido respeito à religião do Estado: “Ninguém pode ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado”.⁶⁰ Com forte apelo ao catolicismo enquanto amálgama do Estado nacional, a herança do padroado era legitimada pelo texto constitucional, conferindo também uma dimensão essencial à “elaboração sîgnica e simbólica do imperador”.⁶¹

No seu artigo 102, a Carta Magna do Império fortalecia o alcance do imperador sobre as questões eclesiásticas, deixando a cargo deste, dentre outras atribuições, a de “Nomear bispo e prover os benefícios eclesiásticos”⁶² Estava estabelecido, assim, por força da lei e sem a anuência da Santa Sé, o regime do padroado no Império, questão que acabou por se estender até os idos de 1828. Neste ano, a bula papal *Proeclara Portugaliae*, demandada pelo próprio Pedro I, conferiria a este o Grão-mestrado de três ordens militares, inclusive a de Cristo, que estivera na origem do direito do padroado. Entretanto, o espírito regalista da comissão eclesiástica, da qual fazia parte Diogo Antônio Feijó, não aceitaria o documento ratificado pelo papa Gregório XVI, alegando ser sua causa injusta, bem como ser o direito do padroado legitimado pela constituição de 1824.⁶³

Nos primeiros anos do Estado nacional independente, os agentes diretamente envolvidos no mundo político esforçavam-se por trazer os assuntos religiosos para a esfera das competências civis, fato que intensificava os atritos com a Santa Sé. Entretanto, ao

⁵⁹ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição Política do Império do Brasil (25 de março de 1824)*. 1824. Art. 5. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>.

⁶⁰ Ibidem, art. 179, I.

⁶¹ SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo: UNESP, 1999, p. 18.

⁶² BRASIL, op. cit., art. 102, II.

⁶³ GÉRON, 1978, p. 69-71; SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. op. cit., p. 333-334.

reconhecer a independência brasileira, em 1827, a Igreja romana também teria condições de ampliar seu espaço de atuação, por exemplo, a partir da ação de seus agentes diplomáticos. Em 1829, o Brasil contaria enfim com um núncio apostólico próprio, Monsenhor Pedro Ostini, o qual encontraria um ambiente de aspirações regalistas desfavorável à Santa Sé. Além do mais, o núncio brasileiro era o encarregado dos negócios diplomáticos de Roma nos territórios outrora colonizados pela Espanha.⁶⁴ No momento em que a nação brasileira negociava o reconhecimento de sua soberania com Roma, a sede papal também reforçava sua presença na antiga colônia portuguesa.

Com efeito, da imprensa ao parlamento, passando pelos círculos áulicos, a religião se tornou objeto de disputa pelo poder no contexto das formulações constitucionais do Império brasileiro e contribuiu para o investimento simbólico da monarquia e também para a vida política e intelectual da sociedade brasileira. Esta trama revelou um Estado que se esforçou por nacionalizar a religião católica que, por sua vez, conferiu uma dimensão sacra ao contrato coletivo firmado pelas elites políticas e intelectuais formadas, em grande parte, por agentes de um clero também dividido em sua percepção sobre a arquitetura de poder estabelecida entre Estado, Igreja e sociedade.

Considerações finais

O padroado só seria extinto com a consolidação do regime republicano, por decreto, no ano de 1890,⁶⁵ fato que talvez tenha contribuído para uma maior liberdade de ação por parte da Sé romana, que não mais estaria atrelada, por contrato, aos ditames do poder civil. A partir de então, o país seria oficialmente laico, mas, a participação da Igreja e de seus agentes na política jamais deixaria de ser efetiva. Neste sentido, o Império significou um momento onde as tensões do imperativo de determinado processo de secularização se fizeram mais latentes, pois, tal como nos países católicos do sul da Europa, a reestruturação das relações entre Estado, Igreja e sociedade foi “[...] inseparável da herança regalista”.⁶⁶

O regalismo de atores como o padre Feijó acabou por alimentar a perda de algumas heranças religiosas típicas do Antigo Regime, ao mesmo tempo em que forneceu substratos

⁶⁴ ACCIOLLY, Hildebrando. *Os primeiros Núncios no Brasil*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949, p. 225 et seq.

⁶⁵ DORNAS FILHO, João; AZEVEDO, Fernando de. 1938, p. 15.

⁶⁶ CATROGA, 2010, p. 360.

para a construção da nova dimensão do significado da religião no Estado que se projetava, ao contribuir para a acomodação de um sentido religioso às novas instituições e símbolos da nação. Por outro lado, a Santa Sé combateu, dentro de suas possibilidades, estas iniciativas, fortalecendo, gradativamente sua perspectiva ultramontana, que encontraria eco na voz de personagens do calibre de D. Romualdo Seixas. Por fim, se o Estado imperial lutava para engendrar a estrutura material e o aparato simbólico da Igreja romana, esta, por sua vez, não se furtava ao combate político, pois, tal qual afirma Frei Betto em prefácio ao livro de Márcio Moreira Alves, é uma instituição: “Como qualquer outra, ela reflete, em seu interior, as contradições existentes na sociedade”.⁶⁷

Fontes primárias

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição Política do Império do Brasil (25 de março de 1824)*. 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 22 nov. 2015.

DIÁRIO DAS CORTES GERAIS E EXTRAORDINÁRIAS DA NAÇÃO PORTUGUESA. Disponível em: <<http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Ed. 34, 2001.

REVÉRBERO: CONSTITUCIONAL FLUMINENSE. Rio de Janeiro: [s.n.], 1821-1822.

Referências

ACCIOLLY, Hildebrando. *Os primeiros Núncios no Brasil*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o padroado na Bahia*. São Paulo: Ática, 1978.

AZEVEDO, Thales de. *A religião civil brasileira: um instrumento político*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1981.

⁶⁷ BETTO, Frei. Prefácio. In: ALVES, Márcio Moreira. *A Igreja e a política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979, p. 13.

AZZI, Riolando. *A crise da cristandade e o projeto liberal*. São Paulo: Edições Paulinas, 1991.

BÉNICHOU, Paul. *El tiempo de los profetas: doctrinas de la época romántica*. México: CEHILA/ Fondo de Cultura Económica, 2001.

BERBEL, Márcia. Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas de 1821-22. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 51, p. 189-202, 1998.

BETHELL, Leslie. (Org.). A igreja e a independência da América Latina. In: _____. *História da América Latina: da independência a 1870*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009. v. III, p. 267-273.

BETTO, Frei. Prefácio. In: ALVES, Márcio Moreira. *A Igreja e a política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem e teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CARVALHO, José Murilo de; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcelo Otávio Neri de Campos (Org.). *Guerra literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

CASTRO, Zília Osório de. *Antecedentes do regalismo pombalino: o padre José Clemente*. In: RAMOS, Luis A. de Oliveira; RIBEIRO, Jorge Martins; POLÓNIA, Amélia. (Coord.). *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001. v. 1, p. 321-331.

CATROGA, Fernando. *Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil: uma perspectiva histórica*. Coimbra: Almedina, 2010.

CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.

CHARTIER, Roger. *Origens culturais da Revolução Francesa*. São Paulo: UNESP, 2009.

CLEMENTE, Manuel. *Igreja e sociedade portuguesa: do liberalismo à república*. Porto: Assírio & Alvim, 2012.

COMBY, Jean. *Para ler a história da Igreja: do século XV ao século XX*. São Paulo: Loyola, 1994. t. II.

DORNAS FILHO, João; AZEVEDO, Fernando de. *O padroado e a igreja brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. São Paulo: Global, 2004.

GÉRSON, Brasil. *O regalismo brasileiro*. Rio de Janeiro: Cátedra, 1978.

GUMIEIRO, Fábio. As ordens religiosas e a construção sócio-política no Brasil. *Tuiuti: Ciência e Cultura*, Curitiba, n. 46, p. 63-78, 2013.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EDUERJ / Contraponto, 1999.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HAUPT, Heinz-Gerhard. Religião e nação na Europa no século XIX: algumas notas comparativas. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 22, n. 62, p. 77-94, 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Relações de Portugal com a Santa Sé no reinado de D. João V. *Janus – Espaço online de Relações Exteriores*. 1999/2000. Disponível em: <http://janusonline.pt/arquivo/1999_2000/1999_2000_1_18.html>. Acesso em: 20 nov. 2015.

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura e política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan; FAPERJ, 2003.

RÉMOND, René. *Introdução à história do nosso tempo: o século XIX: 1815-1914*. São Paulo: Cultrix, 1976.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania, liberdade e participação no processo de autonomização do Brasil e nos projetos de construção da identidade nacional. *Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, p. 11-33, 2007.

SILVA, Natália Moreira da. *Papel de índio: políticas indigenistas nas províncias de Minas Gerais e Bahia na primeira metade do oitocentos (1808-1845)*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2014.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *Do altar à tribuna: os padres políticos na formação do Estado Nacional brasileiro (1823 – 1841)*. 2010. Tese (Doutorado em História)—Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo: UNESP, 1999.

TOCQUEVILLE, Alexis de; MAYER, Jacob Peter. *O antigo regime e a revolução*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 1980.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Usos do livro no mundo luso-brasileiro sob as luzes: reformas, censura e contestações*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.